



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR-03



Processo : TC-4654/989/18-5
Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO
Assunto : Contas Anuais
Exercício : 2018
Prefeito : Sr. Jaime Cesar da Cruz
CPF nº : 111.894.628-69
Período : 01/01/2018 a 31/12/2018
Relatoria : Conselheira Cristiana de Castro Moraes
Instrução : UR-3 / DSF-II

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Trata-se das contas apresentadas em face do art. 2º, II, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

Em atendimento ao TC-A-30973/026/00, registramos a notificação do Sr. Jaime César da Cruz, responsável pelas contas em exame.

Consignamos os dados e índices considerados relevantes para um diagnóstico inicial do município:

DESCRIÇÃO	FONTE/DATA	DADO/ANO
POPULAÇÃO	Site IBGE-Cidades	77.308 habitantes
ARRECADAÇÃO MUNICIPAL	Sistema Audesp	R\$ 442.476.114,03

Informamos que o município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M):

EXERCÍCIOS	2016	2017	2018
IEG-M	B+	B	B+
i-Planejamento	B+	B	B+
i-Fiscal	B	B	B
i-Educ	A	B+	B
i-Saúde	B+	B	B+
i-Amb	A	B+	A
i-Cidade	A	A	A
i-Gov-TI	B	B	B

Índices do exercício em exame depois de verificação/validação da Fiscalização.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR-03



A Prefeitura analisada obteve, nos 03 (três) últimos exercícios apreciados, os seguintes **PARECERES na apreciação de suas contas**:

Exercícios	Processos	Pareceres
2014	189/026/14	Favorável
2015	2281/026/15	Desfavorável
2016	4419/989/16	Desfavorável

A partir de tais premissas, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Ações fiscalizatórias desenvolvidas através da seletividade (contratos e repasses) e da fiscalização ordenada;
3. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;
4. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audesp, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
5. Análise das denúncias, representações e expedientes diversos;
6. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
7. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas do e. Tribunal de Contas do Estado.

Os resultados das fiscalizações *in loco* apresentam-se nos relatórios quadrimestrais e no presente (fechamento do exercício), antecidos pelo citado planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

Destaque-se que os relatórios quadrimestrais estão juntados nos eventos nº 37.3 e 55.25 destes autos. Estes foram submetidos a Excelentíssima Relatoria, sendo dada ciência à Chefia do Poder Executivo responsável pelas contas em exame, para conhecimento dos apontamentos, sem a necessidade de apresentação de justificativas. Tal procedimento visou contribuir para a tomada de providências dentro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR-03



do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas, resultando isso numa melhoria das contas apresentadas.

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

A.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

A.1.1. CONTROLE INTERNO

Verificamos que o Controle Interno está instituído e o servidor designado vem cumprindo suas funções, com a elaboração de relatórios de acompanhamento da gestão municipal.

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice B+

De acordo com o apurado na comparação dos índices dos quesitos do IEG-M com os ODS, foram constatadas as seguintes inadequações às metas propostas pela Agenda 2030, que requerem atuação da Administração Municipal:

- O não atendimento ao quesito 8 do I-Planejamento do IEG-M do exercício em exame impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 16.6 e 16.7, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;
- O não atendimento ao quesito 11 do I-Planejamento do IEG-M do exercício em exame impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 16.6 e 16.7, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

Ademais, verificamos que a LOA (Lei 3775/2017, Anexo II) permitiu a alteração do orçamento mediante decreto e por meio da abertura de créditos adicionais suplementares, transposição, remanejamento e transferência de dotações, em até 14%, muito acima da inflação do período.

Por outro lado, a alteração do orçamento através de decretos contraria o artigo 167, incisos V e VI, da Constituição Federal de 1988.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR-03



PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

B.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Face ao contido no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue.

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com base nos dados gerados pelo Sistema Audesp, conforme abaixo apurado, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura evidenciou *superávit* de 0,95%.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$ 405.927.199,87	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$ 394.389.957,73	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$ 9.023.000,00	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$ 1.324.320,57	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ 0,00	
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO		
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$ 3.838.562,71	0,95%

O Município realizou investimento, com base na despesa liquidada, correspondente a 3,87% da receita arrecadada total.

Nos três últimos exercícios, o resultado da execução orçamentária e o investimento apresentaram os seguintes percentuais:

Exercícios	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento
2017	Déficit de	-0,0200%	2,22%
2016	Déficit de	-5,0400%	4,71%
2015	Superávit de	2,3800%	4,13%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR-03



B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	(R\$ 16.337.784,93)	(R\$ 19.445.765,95)	15,9800%
Econômico	R\$ 37.271.007,86	R\$ 58.116.759,68	- 35,8700%
Patrimonial	R\$ 172.458.215,33	R\$ 142.053.641,80	21,4000%

O resultado da execução orçamentária assim influenciou o resultado financeiro:

Resultado financeiro do exercício anterior	2017	(R\$ 19.445.765,95)
Ajustes por Variações Ativas	2018	R\$ 164.294.965,09
Ajustes por Variações Passivas	2018	R\$ 172.721.908,55
Resultado Financeiro retificado do exercício de	2017	(R\$ 27.872.709,41)
Resultado Orçamentário do exercício de	2018	R\$ 11.537.242,14
Resultado Financeiro do exercício de	2018	(R\$ 16.335.467,27)

Haja vista esses números, o superávit orçamentário do exercício em exame não foi suficiente para reverter o déficit financeiro vindo do exercício anterior.

B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

PASSIVO FINANCEIRO-ANEXO 14 A	Saldo Final Exercício em exame	Saldo Final Exercício anterior	AH %
Restos a Pagar Processados/Não Processados em Liquidação e Não Processados a Pagar	15.038.047,66	23.716.946,98	-37%
Restos a Pagar Não Processados	9.995.850,84	3.129.416,51	219%
Demais Obrigações de Curto Prazo	3.126.112,97	2.560.909,09	22%
Outros	3.021.293,43	539.571,34	460%
Total	31.181.304,90	29.946.843,92	4%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Total Ajustado	31.181.304,90	29.946.843,92	4%

Considerando o resultado financeiro deficitário apurado, verifica-se que a Prefeitura não possui recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo registradas no Passivo Financeiro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR-03



Ademais, constatamos que o Índice de Liquidez Imediata do órgão é o seguinte:

Índice de Liquidez Imediata	Disponível	R\$ 11.296.584,22	0,6219
	Passivo Circulante	R\$ 18.164.160,63	

Considerando ainda o índice apurado, verifica-se que a Prefeitura não possui liquidez face aos compromissos de curto prazo registrados no Passivo Circulante.

B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária	-	-	
Dívida Contratual	6.774.141,31	4.725.188,59	43,36%
Precatórios	7.876.450,60	2.012.252,75	291,42%
Parcelamento de Dívidas:	59.956.692,94	75.613.094,40	-20,71%
De Tributos	-	-	
De Contribuições Sociais:	59.956.692,94	75.613.094,40	-20,71%
Previdenciárias	59.956.692,94	75.613.094,40	-20,71%
Demais contribuições sociais	-	-	
Do FGTS	-	-	
Outras Dívidas	8.282.838,48	796.316,50	940,14%
Dívida Consolidada	82.890.123,33	83.146.852,24	-0,31%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	82.890.123,33	83.146.852,24	-0,31%

Conforme quadro demonstrativo acima, verificamos que houve uma pequena diminuição da dívida de longo prazo no exercício de 2018.

B.1.4.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

Demonstramos abaixo a situação dos parcelamentos/reparcelamentos de débitos previdenciários autorizados pela Lei Federal nº 13.485, de 2 de outubro de 2017, e/ou pela Portaria MF nº 333, de 11 de julho de 2017:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR-03



➤ **Perante a Receita Federal (INSS):**

Nº do acordo: 10830.724.947/2017-47

Valor total parcelado: R\$ 11.060.617,24

Quantidade de parcelas: 200

Parcelas devidas no exercício: 12

Pagas no exercício: 11

Saldo no final do exercício de 2018: R\$ 10.011.910,38

Nº do acordo: 1246459

Valor total parcelado: R\$ 41.756.653,90

Quantidade de parcelas: 200

Parcelas devidas no exercício: 12

Pagas no exercício: 12

Saldo no final do exercício de 2018: R\$ 38.572.873,57

Do acima exposto, constatamos que no exercício em exame a Prefeitura cumpriu parcialmente o acordado.

A Prefeitura também possui acordos anteriores de parcelamentos baseados em outras Leis e Portarias, conforme abaixo demonstrado:

➤ **Perante a Receita Federal (FGTS e PASEP):**

PASEP

Nº do acordo: 08933499895513053210

Valor total parcelado: 4.665.531,55

Quantidade de parcelas: 150

Parcelas devidas no exercício: 12

Pagas no exercício: 12

Saldo no final do exercício de 2018: R\$ 4.230.242,26



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR-03



Nº do acordo: 10830-003193/2006-35

Valor total parcelado: R\$ 340.330,86

Quantidade de parcelas: 225

Parcelas devidas no exercício: 12

Pagas no exercício: 12

Saldo no final do exercício de 2018: R\$ 318.698,87



FGTS:

Nº do acordo: 2016012644

Valor total parcelado: R\$ 14.689.101,73

Quantidade de parcelas: 60

Parcelas devidas no exercício: 12

Foram pagas diversas parcelas de valores que variaram de R\$ 315.764,98 a R\$ 12,00 a partir de agosto até dezembro/2018, de acordo com os documentos de Anexo III.

Saldo no final do exercício de 2018: R\$ 11.371.908,99



PASEP

Nº do acordo: 10830-400720/2017

Valor total parcelado: R\$ 30.171,01

Quantidade de parcelas: 60

Parcelas devidas no exercício: 12

Pagas no exercício: 12

Saldo no final do exercício de 2018: R\$ 22.945,92

Nº do acordo: 10830-004689/2006-26

Valor total parcelado: R\$ 1.716.546,41

Quantidade de parcelas: 225



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR-03



Parcelas devidas no exercício: 12

Pagas no exercício: 12

Saldo no final do exercício de 2018: R\$ 1.607.689,82

Nº do acordo: 10830-724935/2013-99

Valor total parcelado: R\$ 1.487.977,98

Quantidade de parcelas: 225

Parcelas devidas no exercício: 12

Pagas no exercício: 12

Saldo do final do exercício de 2018: R\$ 1.392.550,89

Do acima exposto, constatamos que no exercício em exame a Prefeitura cumpriu parcialmente o acordado, considerando que o parcelamento do FGTS demonstrou pagamentos sem regularidade de valor e de frequência.

B.1.5. PRECATÓRIOS

A Prefeitura de Vinhedo assinou Termo de Compromisso com o Poder Judiciário, em 29/06/2017, para quitar o valor de R\$ 7.202.687,12 (saldo de precatórios em 31/12/2016, deduzido dos valores pagos até a data) em parcelas mensais correspondentes a 1,00% da Receita Corrente Líquida RCL, calculadas nos termos da EC 94/16, mediante depósito em conta vinculada do Tribunal de Justiça, a partir de julho de 2017 até a quitação integral da dívida ou de nova alíquota apurada pelo DEPRE.

De acordo com o documento, *"O valor será revisto a cada ano com base na dívida apurada em 1º de julho do ano imediatamente anterior". "A ausência de pagamento de qualquer uma das parcelas na forma e prazo acordados implicará automaticamente, independente de aviso prévio, na aplicação das sanções previstas no § 10º do art. 97 do ADCT, dentre as quais a inscrição no Cadastro de Entidades Devedoras do CNJI (CEDIN) e retenção dos repasses relativos ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM)".*

De acordo com a certidão do DEPRE 5.3, Anexo IV, *"a partir da inclusão no Regime Especial, o Município está depositando as parcelas nas contas especiais administradas por este Tribunal de Justiça, com as quais são pagos os precatórios do*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR-03



aludido Ente, provenientes da Justiça Comum Estadual, Federal e da Justiça do Trabalho”.

Em relação à contabilização dos precatórios apuramos:

Verificação	
O Balanço Patrimonial registra, corretamente, as pendências judiciais?	Não

Constatamos que o Balanço Patrimonial de 2017 não registrava corretamente os valores devidos a título de precatórios (TJSP e TRT15).

De acordo com a informação fornecida pelo setor de contabilidade do órgão (Anexo V), o montante devido era de R\$ 8.405.486,81, ao passo que o demonstrativo Audep “Anexo 14B” (juntado Anexo VI) informa valores de R\$ 2.012.252,75.

Saldo de Precatórios devidos e não pagos até 31/12 do exercício anterior no BP	R\$ 2.012.252,75
Valor não contabilizado em 2017 e reconhecido em 2018	R\$ 6.393.234,06
Saldo das Contas do TJ para receber os depósitos em 31/12 do exercício anterior no BP (ativo)	-
Saldo apurado em 31/12 do exercício anterior	R\$ 8.405.486,81
Mapas encaminhados no exerc. anterior para pag. no exerc. em exame	-
Depósitos efetuados no exercício em exame	-R\$ 4.411.748,09
Reajuste de valores	R\$ 3.882.711,88
Pagamentos efetuados pelo TJ no exercício em exame	-
Saldo Financeiro de Precatórios em aberto em 31/12 do exercício em exame	-
Saldo das Contas do TJ para receber os depósitos em 31/12 do exercício em exame	-
Saldo apurado em 31/12 do exercício em exame	R\$ 7.876.450,60

REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA	
Saldo de requisitórios devidos e não pagos até 31/12 do exercício anterior	-
Requisitórios de baixa monta incidentes do exerc. em exame	R\$ 226.508,71
Pagamentos efetuados no exercício em exame	R\$ 226.508,71
Saldo de requisitórios de baixa monta para o exercício seguinte	-

APURAÇÕES REFERENTES À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 99, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR-03



Considerando o valor dos depósitos referentes ao exercício em exame, o quadro a seguir procura demonstrar se, nesse ritmo, as dívidas com precatórios estariam liquidadas até o exercício de 2024, conforme Emenda Constitucional nº 99, de 14 de dezembro de 2017.

EC Nº 99/2017 : QUITAÇÃO DOS PRECATÓRIOS ATÉ	2024	
Saldo de precatórios até 31.12 de 2018		7.876.450,60
Número de anos restantes até 2024		6
Valor anual necessário para quitação até 6		1.312.741,77
Montante depositado referente ao exercício de 2018		4.411.748,09
Nesse ritmo, valor suficiente para quitação em 2024		

Ainda, em face à redação dada pela citada Emenda Constitucional ao art. 101 da Constituição Federal, o quadro seguinte demonstra se os depósitos referentes ao exercício em exame atenderam ao percentual praticado em dezembro de 2017:

APURAÇÃO DO PAGAMENTO DO PISO				
EXERCÍCIO EM EXAME	2018	ALÍQUOTA (ref. dez/2017)		1,000%
RCL-mês de ref.	nov/2017	dez/2017	jan/2018	fev/2018
RCL - valor	R\$ 415.124.605,26	R\$ 414.596.095,03	R\$ 418.316.700,25	R\$ 426.248.102,87
MÊS DE COMPETÊNCIA	jan/2018	fev/2018	mar/2018	abr/2018
ALÍQUOTA (ref. dez/2017)	1,000%	1,000%	1,000%	1,000%
VALOR CALCULADO PERCENTUALMENTE	R\$ 4.151.246,05	R\$ 4.145.960,95	R\$ 4.183.167,00	R\$ 4.262.481,02
VALOR A SER DEPOSITADO (1/12 do VALOR CALCULADO)	R\$ 345.937,17	R\$ 345.496,74	R\$ 348.597,25	R\$ 355.206,75
RCL-mês de ref.	mar/2018	abr/2018	mai/2018	jun/2018
RCL - valor	R\$ 422.207.973,72	R\$ 425.473.923,24	R\$ 427.963.527,63	R\$ 430.025.542,90
MÊS DE COMPETÊNCIA	mai/2018	jun/2018	jul/2018	ago/2018
ALÍQUOTA (ref. dez/2017)	1,000%	1,000%	1,000%	1,000%
VALOR CALCULADO PERCENTUALMENTE	R\$ 4.222.079,73	R\$ 4.254.739,23	R\$ 4.279.635,27	R\$ 4.300.255,42
VALOR A SER DEPOSITADO (1/12 do VALOR CALCULADO)	R\$ 351.839,97	R\$ 354.561,60	R\$ 356.636,27	R\$ 358.354,61
RCL-mês de ref.	jul/2018	ago/2018	set/2018	out/2018
RCL - valor	R\$ 434.963.584,52	R\$ 432.727.529,81	R\$ 432.568.207,57	R\$ 434.100.538,96
MÊS DE COMPETÊNCIA	set/2018	out/2018	nov/2018	dez/2018
ALÍQUOTA (ref. dez/2017)	1,000%	1,000%	1,000%	1,000%
VALOR CALCULADO PERCENTUALMENTE	R\$ 4.349.635,84	R\$ 4.327.275,29	R\$ 4.325.682,07	R\$ 4.341.005,38
VALOR A SER DEPOSITADO (1/12 do VALOR CALCULADO)	R\$ 362.469,65	R\$ 360.606,27	R\$ 360.473,50	R\$ 361.750,44
VALOR MÍNIMO A SER DEPOSITADO REFERENTE AO EXERCÍCIO EM EXAME				R\$ 4.261.930,27
MONTANTE DEPOSITADO REFERENTE AO EXERCÍCIO EM EXAME				R\$ 4.411.748,09 -
ATENDIMENTO AO PISO				ATENDIDO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR-03



B.1.6. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações		Guias apresentadas
1	INSS:	Sim
2	FGTS:	Sim
3	RPPS:	Não instituído
4	PASEP:	Sim

Não obstante a apresentação das guias de recolhimento, informamos que as parcelas patronais do mês de novembro e do 13º salário somente foram recolhidas no dia 24/04/2019, data da fiscalização *in loco*, com o pagamento de atualização e multas de R\$ 565.111,24 e R\$ 527.950,05, respectivamente, conforme documento de Anexo VII.

B.1.7. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES

Os repasses à Câmara obedeceram ao limite do art. 29-A, da Constituição Federal.

B.1.8. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à Dívida Consolidada Líquida, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive ARO.

B.1.8.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema Audesp, o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no art. 20, III, alínea “b, da Lei de Responsabilidade Fiscal, registrando no, 3º quadrimestre de 2018, o valor de R\$ 213.657.305,62, que representa 49,15%. Contudo, verificamos os seguintes fatos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR-03



De acordo com o demonstrativo de despesas de pessoal do Sistema AUDESP, a Prefeitura informou gastos com terceirização de mão-de-obra (merendeiras) no montante de R\$ 3.070.237,75, no elemento econômico 33903400 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Terceirização, valor esse somado às despesas do 3º quadrimestre de 2018, resultando no percentual de 49,15% da Receita Corrente Líquida.

Verificamos, no entanto, que foram empenhados no elemento econômico 33903900 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, valores referentes aos Contratos nº 22/2016 (Litucera - terceirização serviços de merenda), nº 49/2013 e nº 43/2015 (Litucera – terceirização dos serviços de coleta e destinação de resíduos sólidos) e nº 89/2015 (Mitra - Acesso em Rede de Tecnologia de Informação Municipal – prestação de serviços de informática), conforme tabelas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO	R\$	47.232.853,63
33903400 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	R\$	3.070.237,75
LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA	R\$	3.070.237,75
33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$	44.162.615,88
LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA	R\$	42.787.559,76
MITRA ACESSO EM REDE E TECNOLOGIA DE INF MUNICIPAL	R\$	1.386.188,20
Total Geral	R\$	44.162.615,88

Seguem os detalhes dos valores empenhados:

NE	Exercício	Histórico	Data empenho	Valor empenho líquido
4470	2018	Prorrogação do CT 49/2013 Prestação de serviço de limpeza e conservação de prédios da saúde interno e externo	30/07/2018	R\$ 990.298,07
99	2018	LIMPEZA PUBLICA	02/01/2018	R\$ 1.564.321,67
96	2018	LIMPEZA PUBLICA	02/01/2018	R\$ 2.500.000,00
5425	2018	Contrato 49/2013 Litucera	18/09/2018	R\$ 2.826,61
97	2018	LIMPEZA PUBLICA	02/01/2018	R\$ 1.805.000,82
4378	2018			R\$ 773.791,89
4463	2018	Prorrogação do contrato 49/2013 Litucera	30/07/2018	R\$ 1.596.788,01
5703	2018	Contrato 49/2013 Litucera Limpeza	28/09/2018	R\$ 808.835,55
6130	2018	Contrato 49/2013 Litucera limpeza	22/10/2018	R\$ 828.919,24
6916	2018	Contrato 49/2013 Litucera Limpeza	26/11/2018	R\$ 821.860,22



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR-03



7447	2018	Prestação de Serviço Contratos 49/2013 e 43/2015	19/12/2018	R\$	2.000.000,00
6788	2018	Contrato 49/2013, Processo Administrativo nº 4369/2012, com a empresa LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA	20/11/2018	R\$	1.199.399,09
6789	2018	Contrato 43/2015, Processo Administrativo 10 110/2014, com a empresa LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA	20/11/2018	R\$	434.295,91
7160	2018	Complemento para pagamento do contrato 043/2015, Concorrência Publica 003/2014, Processo Administrativo nº 10 110/2014, empresa LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA, que tem como objeto a Prestação de Serviços da Limpeza Publica da Cidade	30/11/2018	R\$	766.284,12
7299	2018	Referente ao contrato 49/2013 para manutenção e limpeza do município	14/12/2018	R\$	1.300.000,00
100	2018	PRESTACAO DE SERVICO COLETA MANUAL, COLETA SELETIVA, DESTINO FINAL, COLETA RESI SEPTICO SAUDE, COLETA E TRANSPORTE DE ENTULHO	02/01/2018	R\$	13.050.000,00
101	2018	LIMPEZA PÚBLICA, VARRIÇÃO, ROÇADA	02/01/2018	R\$	8.903.909,98
6189	2018	Referente ao contrato 49/2013 para manutenção e limpeza do município	24/10/2018	R\$	1.071.804,40
6757	2018	Empenho referente ao contrato nº 49/2013, Processo Administrativo nº 4369/2012, com a empresa LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA	19/11/2018	R\$	202.549,83
4462	2018	Prorrogação pelo período de 12 (doze) meses, do contrato 49/2013, que tem como objeto Limpeza Publica, ou ate que se encerre o novo pregão A reserva se refere ao ano em exercício.	30/07/2018	R\$	2.162.756,26
6096	2018	Contrato 49/2013 Litucera Limpeza	19/10/2018	R\$	3.918,09
70	2018	SERVICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS CADASTRO UNICO	02/01/2018	R\$	11.132,08
5781	2018	SERVICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS CADASTRO UNICO	01/10/2018	R\$	21.532,07
88	2018	SERVICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS CADASTRO UNICO	02/01/2018	R\$	150.724,49
87	2018	SERVICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS CADASTRO UNICO	02/01/2018	R\$	193.788,63
5779	2018	SERVICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS CADASTRO UNICO	01/10/2018	R\$	21.532,07
89	2018	SERVICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS CADASTRO UNICO	02/01/2018	R\$	497.390,94
5772	2018	Referente a Prorrogação do CT 89/2015	01/10/2018	R\$	55.265,66
5775	2018	SERVICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS CADASTRO UNICO	01/10/2018	R\$	717,13
67	2018	SERVICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS CADASTRO UNICO	02/01/2018	R\$	6.454,77
68	2018	SERVICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS CADASTRO UNICO	02/01/2018	R\$	358.747,90
5778	2018	SERVICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS CADASTRO UNICO	01/10/2018	R\$	2.153,20
69	2018	SERVICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS CADASTRO UNICO	02/01/2018	R\$	19.378,80
71	2018	SERVICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS CADASTRO UNICO	02/01/2018	R\$	11.483,76
5780	2018	SERVICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS CADASTRO UNICO	01/10/2018	R\$	1.435,47
72	2018	SERVICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS CADASTRO UNICO	02/01/2018	R\$	12.919,23
5784	2018	SERVICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS CADASTRO UNICO	01/10/2018	R\$	2.153,20
106	2018	SERVICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS CADASTRO UNICO	02/01/2018	R\$	19.378,80

Pelo exposto, após a adição dos valores acima às despesas de pessoal, a situação da Prefeitura é a seguinte:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR-03



Período	Dez	Abr	Ago	Dez
	2017	2018	2018	2018
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado	R\$ 208.555.435,59	R\$ 208.875.719,96	R\$ 212.627.009,59	R\$ 213.657.305,62
Inclusões da Fiscalização	-	-	-	R\$ 44.162.615,88
Exclusões da Fiscalização	-	-	-	-
Gastos Ajustados	R\$ 208.555.435,59	R\$ 208.875.719,96	R\$ 212.627.009,59	R\$ 257.819.921,50
Receita Corrente Líquida	R\$ 414.596.095,03	R\$ 425.473.923,24	R\$ 432.727.529,81	R\$ 434.695.763,70
Inclusões da Fiscalização	-	-	-	-
Exclusões da Fiscalização	-	-	-	-
RCL Ajustada	R\$ 414.596.095,03	R\$ 425.473.923,24	R\$ 432.727.529,81	R\$ 434.695.763,70
% Gasto Informado	50,30	49,09	49,14	49,15
% Gasto Ajustado	50,30	49,09	49,14	59,31

É possível ver que a superação do limite da despesa laboral aconteceu no último quadrimestre do exercício, significando 59,31% da Receita Corrente Líquida, contrariando o artigo 20, inciso III, letra b, da Lei 101/2000.

B.1.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

Eis o quadro de pessoal existente no final do exercício:

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame
Efetivos	3941	3941	2573	2555	1368	1386
Em comissão	63	63	52	43	11	20
Total	4004	4004	2625	2598	1379	1406
Temporários	Ex. anterior		Ex. em exame		Em 31.12 do Ex. em exame	
Nº de contratados	119		129		0	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR-03



No exercício examinado, foram nomeados 15 servidores para cargos em comissão, cujas atribuições possuem características de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da Constituição Federal).

As atribuições dos mencionados cargos foram definidas através da Lei Complementar nº 112/2011 (Anexo VIII).

Contudo, verificamos que não há exigência de escolaridade mínima para os ocupantes de cargos em comissão.

B.1.10. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito foram fixados pela Lei Municipal nº 3.467/2011, de 16 de dezembro de 2011. O Ato da Mesa nº 05, de 10 de março de 2016, prorrogou os efeitos e vigência da Lei Municipal nº 3.467, aplicando-a no que tange à fixação dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito para o período de 2017 a 2020, com as revisões vistas abaixo:

Período	Leis Fixação	Decretos (Reajustes)	Prefeito	Vice-Prefeito	%
01/01/13 a 01/04/13	Nº 3467/11	- - -	18.500,00	9.600,00	- - -
01/05/13 a 01/12/14	-	Nº 073/13	19.825,00	10.288,00	7,16
01/01/15 a 01/04/15	-	Nº 281/14	21.070,01	10.934,09	6,28
01/05/15 a 01/10/15	-	Nº 160/15	22.827,25	11.845,99	8,34
01/11/15 a 01/12/16	-	Nº 269/15 (*)	21.070,01	10.934,09	-
01/01/17 a 30/04/18	-	-	21.070,01	10.934,09	-
01/05/18 a 31/12/18		Nº 139/2018	21.426,09	11.118,87	1,69%

(*) Revogou o Decreto nº 160/2015.

Já o subsídio dos Secretários Municipais, para o período de 2017 a 2020, foi fixado pela Lei nº 3.704, de 10 de março de 2016, tendo sido alterado por revisão geral anual no exercício, conforme quadro a seguir:

Período	Lei de Fixação	Decretos (Reajustes)	Secretários	%
01/01/17 a 30/04/2018	Nº 3704/16-	-	12.072,35	-
01/05/17 a 31/12/2018	-	Nº 139/2018	12.276,37	1,69%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR-03



Verificações		
1	A fixação decorre de lei de iniciativa da Câmara dos Vereadores, em consonância com o art. 29, V da Constituição Federal?	Sim
2	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Sim
3	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Executivo?	Sim
4	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992?	Sim
5	As situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos, sob amostragem, estavam regulares?	Sim

De acordo com nossos cálculos, não constatamos pagamentos excessivos.

Contudo, verifica que as revisões gerais anuais estão sendo realizadas por meio de Decretos Municipais, contrariando o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

B.2. IEG-M – I-FISCAL – Índice B

De acordo com o apurado na comparação dos índices dos quesitos do IEG-M com os ODS, foram constatadas as seguintes inadequações às metas propostas pela Agenda 2030, que requerem atuação da Administração Municipal:

- ✓ O não atendimento ao quesito 15.1 do I-Fiscal do IEG-M do exercício em exame impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 17.1, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.
- ✓ O não atendimento ao quesito 18.2 do I-Fiscal do IEG-M do exercício em exame impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 17.1, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

B.3. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

B.3.1 - DÍVIDA ATIVA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR-03



Movimentação da Dívida Ativa	2017	2018	AH%
Saldo inicial da Dívida Ativa	170.915.256,90	211.042.565,35	23,48%
Inclusões da Fiscalização	-	-	
Exclusões da Fiscalização	-	-	
Saldo inicial da Dívida Ativa ajustado	170.915.256,90	211.042.565,35	23,48%
Saldo inicial da Provisão para Perdas	-	-	
Inclusões da Fiscalização	-	-	
Exclusões da Fiscalização	-	-	
Saldo inicial Provisão para Perdas ajustado	-	-	
Total	170.915.256,90	211.042.565,35	23,48%
Total Ajustado	170.915.256,90	211.042.565,35	23,48%
Recebimentos	5.705.352,64	6.873.624,21	20,48%
Inclusões da Fiscalização	-	-	
Exclusões da Fiscalização	-	-	
Recebimentos Ajustados	5.705.352,64	6.873.624,21	20,48%
Cancelamentos	5.465.270,21	12.860.408,49	135,31%
Inclusões da Fiscalização	-	-	
Exclusões da Fiscalização	-	-	
Cancelamentos Ajustados	5.465.270,21	12.860.408,49	135,31%
Valores não Recebidos	159.744.634,05	191.308.532,65	19,76%
Valores não Recebidos Ajustados	159.744.634,05	191.308.532,65	19,76%
Inscrição	51.297.931,30	25.900.334,82	-49,51%
Inclusões da Fiscalização	-	-	
Exclusões da Fiscalização	-	-	
Inscrições Ajustadas	51.297.931,30	25.900.334,82	-49,51%
Juros e Atualizações da Dívida	-	-	
Inclusões da Fiscalização	-	-	
Exclusões da Fiscalização	-	-	
Juros e Atualizações da Dívida Ajustada	-	-	
Saldo Final da Provisão para Perdas	-	-	
Inclusões da Fiscalização	-	-	
Exclusões da Fiscalização	-	-	
Saldo Final Provisão p/ Perdas ajustado	-	-	
Saldo Final da Dívida Ativa	211.042.565,35	217.208.867,47	2,92%
Saldo Final da Dívida Ativa Ajustado	211.042.565,35	217.208.867,47	2,92%

Conforme o quadro demonstrativo acima, houve uma variação aumentativa de 2,92% no estoque da Dívida Ativa, com saldo final de R\$ 217.208.867,47, em 2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR-03



Na dinâmica dos saldos, o percentual de cancelamentos (6,09%) foi quase o dobro dos de recebimentos (3,26%), mostrando que os mecanismos de cobrança podem e devem ser melhorados.

De outro modo, reproduzimos abaixo a lista dos 10 (dez) maiores devedores inscritos na Dívida Ativa:

Nome do devedor	Valor principal R\$	Valor multa R\$	Valor juros R\$	Valor correção R\$	Valor total R\$	Partic. %
Hopi Hari S/A ¹	14.501.743,96	1.317.018,89	36.869.161,06	12.081.732,83	64.769.656,74	28,90
Concessionária do Sistema Anhanguera/Bandeirantes S/A ²	786.252,61	88.426,14	3.102.044,23	996.531,47	4.973.254,45	2,22
João Gonzales	1.432.758,72	110.812,42	2.367.014,16	806.867,12	4.717.452,42	2,11
Cevokol S/A Ind. Com. Prod.Químicos	1.211.158,81	94.522,26	2.202.960,01	704.055,96	4.212.697,04	1,88
Ação Cons.e Partic.Ltda.	888.298,10	74.900,95	2.085.706,33	742.111,42	3.791.016,80	1,69
José Pagotto	1.035.256,88	80.071,79	1.710.462,53	583.066,67	3.408.857,87	1,52
Jonas Ferragut	294.858,75	58.171,44	1.536.382,69	877.952,46	2.767.365,34	1,23
Bay Par Incorporadora e Admin.Ltda.	999.424,15	58.919,88	504.241,08	188.475,83	1.751.060,94	0,78
SDV Particip. Ltda.	703.096,02	36.305,84	716.976,97	216.821,63	1.673.200,46	0,75
Ferroban Ferrovias Bandeirantes S/A	796.775,62	49.984,45	549.500,72	210.977,66	1.607.238,45	0,72

Em função da peculiaridade de alguns dos devedores observados na amostra, além do desempenho das ações de cobrança da Prefeitura, nos parece que créditos da municipalidade são de difícil recebimento, comprometendo a análise da situação patrimonial do órgão.

¹ <https://exame.abril.com.br/negocios/hopi-hari-lugar-mais-feliz-do-mundo-enfrenta-dividas-e-briga-societaria/>
² <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2017/02/19/governo-de-sp-e-ccr-travam-briga-por-concessao.htm>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR-03



B.3.2 - EXECUÇÃO CONTRATUAL

Contrato	22/2016
Contratada:	Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.
Objeto:	Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de gestão técnica, administrativa e operacional da alimentação escolar, visando ao preparo e fornecimento de refeições aos alunos da rede municipal de ensino e conveniadas (rede estadual), incluindo o fornecimento de recursos humanos, móveis, veículos e equipamentos, conforme especificações do edital e seus anexos. Quantidade estimada de refeições por mês – 297.000 Valor unitário por refeição atualizado em 2018 - R\$ 1,25
Data da assinatura do contrato:	08/03/2016 – Termo Aditivo nº 01 – 08/03/2017, Termo Aditivo nº 02 – 08/03/2018 – Termo Aditivo nº 03 – 06/09/2018 (
Valor anual atualizado	R\$ 4.454.031,04

Em suma, a empresa contratada coloca à disposição da Prefeitura todo o corpo técnico necessário (nutricionista e merendeiras) para o preparo das refeições servidas no cardápio da merenda nas escolas municipais e estaduais do município.

A Prefeitura optou por fixar um valor por refeição servida, ao invés de determinar o número necessário de funcionários que a empresa deveria fornecer.

Na fiscalização da execução do contrato, observamos que a empresa utiliza um formulário para a fiscalização da rotina dos serviços de nutrição (documento de Anexo IX).

No documento, são anotados dados como a quantidade de alunos servidos e de alimentação produzida em cada um dos horários de refeição da unidade escolar.

Por exemplo, no dia 14/03/2018 e 26/03/2018, foram produzidas as seguintes quantidades nas escolas relacionadas:

Centro de Educação Infantil Vila Sésamo (14/03/2018)		
Rotina serviço de alimentação escolar	Unidade	Quantidade
Merendeiras		
<u>1ª refeição/Desjejum</u>	Quantidade alunos	22 alunos
Quantidade alimentação produzida	Kg	1,350
Quantidade sobra limpa	Kg	0,300



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR-03



Quantidade de resto indigesta	Kg	0,250
Mamadeiras	Quantidade	17 alunos
<u>Refeição/Almoço</u>	Quantidade	83 alunos
Quantidade Alimentação produzida	Kg	10,000
Quantidade sobra limpa	Kg	0,750
Quantidade de resto indigesta	Kg	1,100
Mamadeiras	Quantidade	12 alunos
<u>4ª Refeição/Jantar³</u>	Quantidade	70
Quantidade de alimentação produzida	Kg	5,150
Quantidade sobra limpa	Kg	0,100
Quantidade de resto indigesta	Kg	0,750
Quantidade média de alimentação por aluno no desjejum		0,0613 kg
Quantidade média de alimentação por aluno no almoço		0,12048 kg
Quantidade média de alimentação por aluno no jantar		0,07357 kg

Escola Estadual Maria do Carmo Ricci Von Zubem (26/03/2018)

Rotina serviço de alimentação escolar	Unidade	Quantidade
Merendeiras		
<u>1ª refeição/Desjejum</u>	Quantidade alunos	160 alunos
Quantidade alimentação produzida	Kg	7,500
Quantidade sobra limpa	Kg	0
Quantidade de resto indigesta	Kg	0,800
<u>2ª Refeição/Almoço</u>	Quantidade	130 alunos
Quantidade Alimentação produzida	Kg	37,900
Quantidade sobra limpa	Kg	1,100
Quantidade de resto indigesta	Kg	2,100
<u>3ª Refeição/Lanche</u>	Quantidade	160 alunos
Quantidade alimentação produzida	Kg	7,000
Quantidade sobra limpa	Kg	1,500
Quantidade de resto indigesta	Kg	0,300

³ Nessa unidade escolar, não é servida a 3ª refeição/lanche



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR-03



4ª Refeição/Jantar⁴	Quantidade	83
Quantidade de alimentação produzida	Kg	26,170
Quantidade sobra limpa	Kg	1,715
Quantidade de resto indigesta	Kg	5,040
Quantidade média de alimentação por aluno no desjejum		0,046875 kg
Quantidade média de alimentação por aluno no almoço		0,291538 kg
Quantidade média de alimentação por aluno no lanche		0,04375 kg
Quantidade média de alimentação por aluno no jantar		0,31530 kg

Podemos observar que as quantidades produzidas de refeição são muito diferentes, dependendo do perfil dos alunos da unidade escolar. No entanto, o preço cobrado é o mesmo.

De acordo com o relatório sintético de serviços do período de 14/03/2018 a 13/04/2018 (Anexo X), abaixo reproduzido, a quantidade de refeições por unidade escolar é a seguinte:

Unidade	1ª refeição	2ª refeição	3ª refeição	4ª refeição	Total refeições	Valor unitário	Valor total
CEI Branca de Neve	1.112	1.627		1274	4.013	1,25	R\$ 5.016,25
CEI Chap. Vermelho	1006	2164		1910	5080	1,25	R\$ 6.350,00
CEI Cuca	1141	1325		720	3186	1,25	R\$ 3.982,50
CEI Emília - Creche	647	1464		1425	3536	1,25	R\$ 4.420,00
CEI Emília - Escola	977	2040		1830	4847	1,25	R\$ 6.058,75
CEI Mágico de Oz	860	3778		3790	8428	1,25	R\$ 10.535,00
CEI Marquês de Rabcó	1492	3662		2876	8030	1,25	R\$ 10.037,50
CEI Monteiro Lobato	351	1448		1467	3266	1,25	R\$ 4.082,50
CEI-Narizinho - Creche	717	1267		1017	3001	1,25	R\$ 3.751,25
CEI-Narizinho - Escola	963	2001		1831	4795	1,25	R\$ 5.993,75
CEI Pedrinho	1396	3866		2852	8114	1,25	R\$ 10.142,50
CEI Pequeno polegar	2345	4972		4253	11570	1,25	R\$ 14.462,50
CEI Pequeno príncipe	1556	2585		2501	6642	1,25	R\$ 8.302,50
CEI Pequeno Príncipe II	486	524		521	1531	1,25	R\$ 1.913,75

⁴ Nesta unidade escolar não é servida a 3ª refeição/lanche



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR-03



CEI Peter Pan	663	1616		1087	3366	1,25	R\$ 4.207,50
CEI Saci Pererê creche	3532	4043		3865	11440	1,25	R\$ 14.300,00
CEI Saci Pererê Escola	1379	1617		1357	4353	1,25	R\$ 5.441,25
CEI Pica Pau	1891	4989		3402	10282	1,25	R\$ 12.852,50
CEI Tia Anastácia	1981	4110		3209	9300	1,25	R\$ 11.625,00
CEI Turma Mônica - Creche	1742	1920		2698	6360	1,25	R\$ 7.950,00
CEI Turma da Monica - Escola	1398	2909		1235	5542	1,25	R\$ 6.927,50
CEI Vila Sésamo	587	2053		1586	4226	1,25	R\$ 5.282,50
CEI Visc. Sabugosa - Creche	763	1342		855	2960	1,25	R\$ 3.700,00
CEI Visc. Sabugosa - Escola	1683	3849		2854	8386	1,25	R\$ 10.482,50
EE Prof. Israel Schoba	3984	1746		1471	7201	1,25	R\$ 9.001,25
EE Patriarca da Independência.	3393	1556	2388	1797	9134	1,25	R\$ 11.417,50
EE Profa. Maria A. Von Zuben	3647	2285	3430	1601	10963	1,25	R\$ 13.703,75
CEI Tio Barnabé	1929	1949		1893	5771	1,25	R\$ 7.213,75
EM Abrahão Aun	2397	5082	2637		10116	1,25	R\$ 12.645,00
EM André Franco Montoro	3338	1793	3075	2869	11075	1,25	R\$ 13.843,75
CIC Eduardo Von Zuben	4219	4982	4148		13349	1,25	R\$ 16.686,25
EM Dom Mathias	4045	4229	2250	1241	11765	1,25	R\$ 14.706,25
EM Nilza C. Ferragut	4121	4313	2867		11301	1,25	R\$ 14.126,25
EM Integração	2949	2318	2067	2082	9416	1,25	R\$ 11.770,00
EM Jair M. Barros	1938	2343	2260		6541	1,25	R\$ 8.176,25
EM Magdalena Lebeis	2148	2680	2080		6908	1,25	R\$ 8.635,00
EM Maria L. Von Zuben	3712	5054	3784		12550	1,25	R\$ 15.687,50
EM Antônia Canto Silva						1,25	
EM Darci A.D. Briski	1470	1194	1235		3899	1,25	R\$ 4.873,75
EM Ricardo Junco .Neto	2636	2456	2448		7540	1,25	R\$ 9.425,00
Centro Convivência do Jd. Bela Vista						1,25	
TOTAL							R\$ 349.728,75

Como podemos observar, das 40 unidades escolares acima, 25 são Centros de Educação Infantil (creche e pré-escola), que a exemplo do CEI Vila Sésamo, têm uma média de peso de refeição produzida de aproximadamente 120 gramas no almoço, ao passo que, na E.E. Maria do Carmo Ricci Von Zuben, essa quantidade chega a 315 gramas no jantar.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR-03



Porém, todas as refeições têm o mesmo valor de produção, levando à conclusão que tal situação acaba por beneficiar a empresa contratada.

Realizamos pesquisa no sistema eletrônico deste Tribunal de Contas e constatamos que o contrato ora referenciado não foi selecionado para análise.

PERSPECTIVA C: ENSINO

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL

Quanto à aplicação de recursos ao final do exercício em exame, conforme informado ao Sistema Audesp e apurado pela Fiscalização, os resultados assim se apresentaram:

Art. 212 da Constituição Federal:	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO TESOURO (mínimo 25%)	32,61
DESPESA LIQUIDADA - RECURSO TESOURO (mínimo 25%)	32,18
DESPESA PAGA - RECURSO TESOURO (mínimo 25%)	31,29
FUNDEB:	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	101,47
DESPESA LIQUIDADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	101,47
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	98,40
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	81,02
DESPESA LIQUIDADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	81,02
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	77,95

Conforme acima exposto, a despesa educacional empenhada, liquidada e paga cumpriu o art. 212 da Constituição Federal.

Ainda, houve utilização de todo o FUNDEB recebido, inclusive pagamentos dos Restos a Pagar, observando-se o art. 21, da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Demais disso, verificamos que houve aplicação superior ao mínimo de 60% do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da Educação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR-03



Básica, dando cumprimento ao art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A Fiscalização não identificou valores despendidos com inativos do magistério incluídos nos mínimos constitucionais do Ensino.

Não obstante os percentuais apurados, a fiscalização colheu *in loco* informações sobre a situação da oferta de vagas escolares, com discriminação por faixas etárias, conforme consta da tabela adiante:

NÍVEL	DEMANDA POR VAGAS	OFERTA DE VAGAS	RESULTADO
Ens. Infantil (Creche)	1632	1791	+ 159
Ens. Infantil (Pré escola)	1569	1795	+ 226
Ens. Fundamental	6528	7423	+ 895

Na verificação das informações fornecidas pelo Setor De Educação do município, não constatamos a ocorrência de déficit em qualquer dos níveis de ensino; no entanto, existe lista de espera de 183 crianças para creches e pré-escola e 23 para o Fundamental I e II.

De acordo com o esclarecimento da Secretaria Municipal de Educação, as vagas disponíveis para Creche e Pré-escola estão localizadas em bairros/regiões onde não há procura por vagas. Já a fila de espera para tal nível de ensino estão concentradas em bairros onde as escolas já estão com as vagas totalmente preenchidas.

Buscando verificar a efetividade da aplicação dos recursos no setor educacional, realizamos visitas a algumas unidades escolares, a fim de verificar a adequação de sua infraestrutura:

A seguir , os registros fotográficos das visitas:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

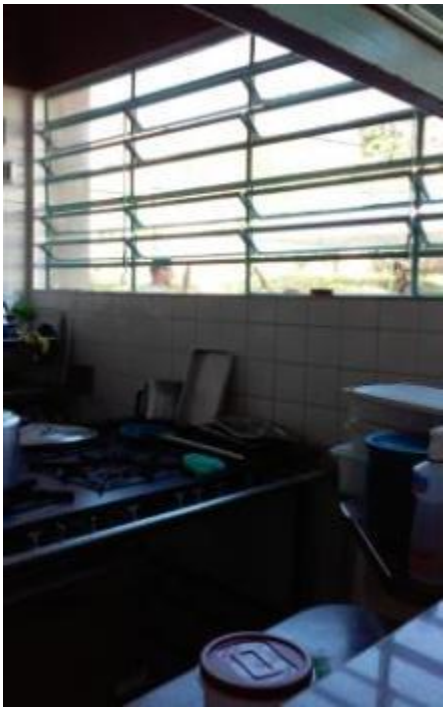
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR-03



Escola Municipal Dr. Jair Mendes de Barros



Extintores de incêndio com validade vencida desde 2016



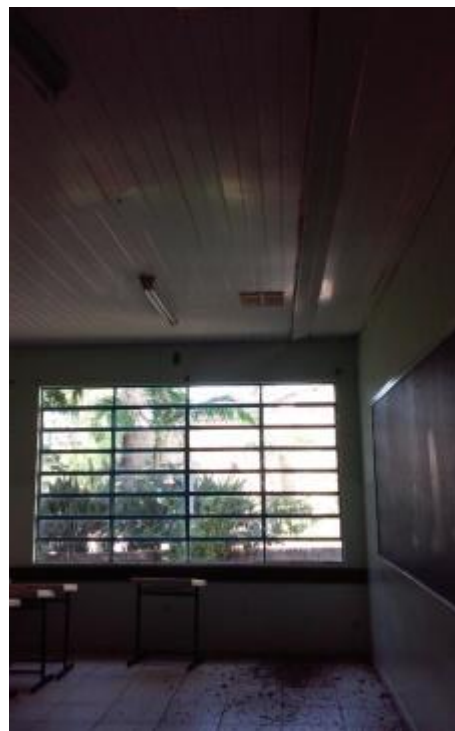
Janelas e portas da cozinha sem tela mosquiteira



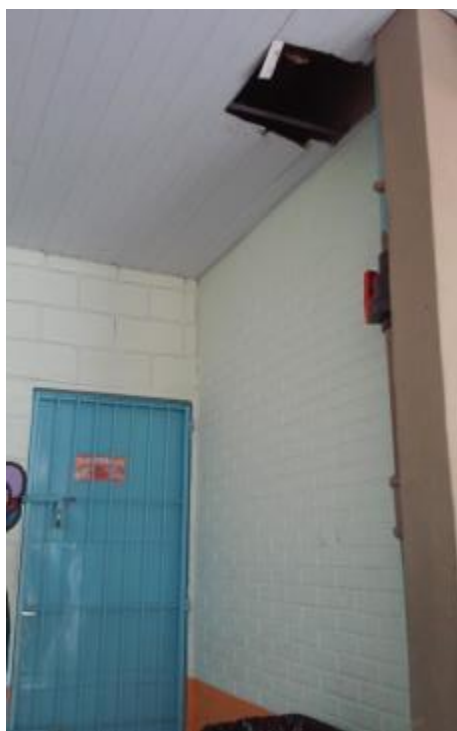
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR-03



Cozinha sem tela mosquiteira



Forro de sala de aula com necessidade de reparo



Forro de sala com necessidade de reparo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR-03



Escola Municipal Prof. Ricardo Junco Neto



Sistema de drenagem do pátio com necessidade de reparos



Piso antiderrapante com avarias



Extintor de incêndio com validade expirada



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR-03



Centro de Educação Infantil Saci Pererê



Cozinha sem tela mosquiteira



Extintor de incêndio com validade expirada

Centro de Educação Infantil Turma da Mônica



Extintor de incêndio com validade expirada



Forro com necessidade de reparos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR-03



Paredes com mofo causado por infiltração



Cozinha sem telas mosquiteiras nas janelas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR-03

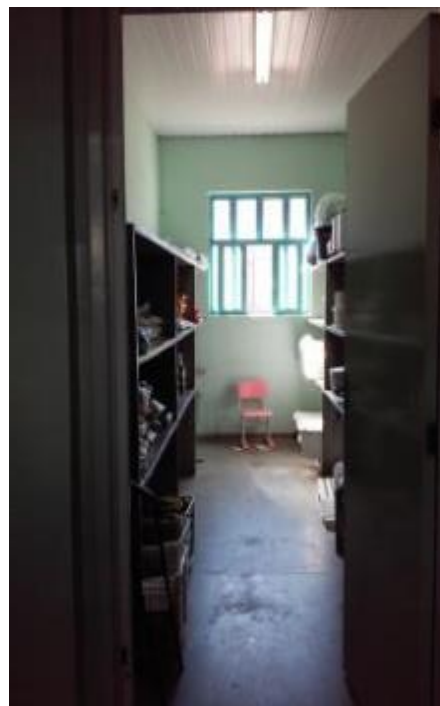


Teto da cozinha com infiltrações



Porta do depósito de mantimentos sem tela mosquiteira

Centro de Educação Infantil Visconde de Sabugosa



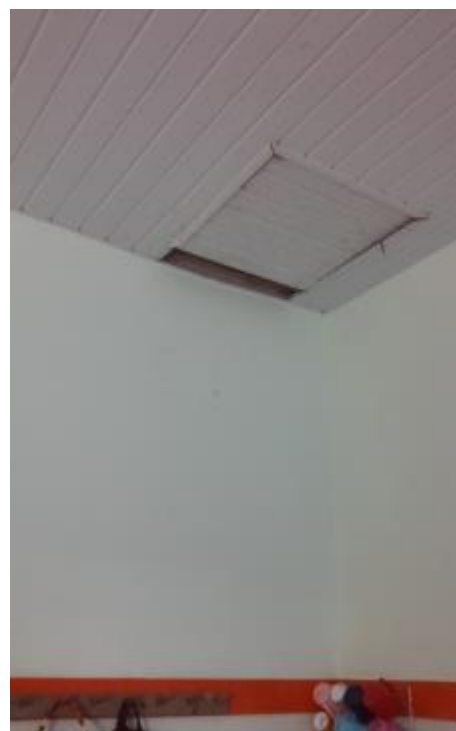
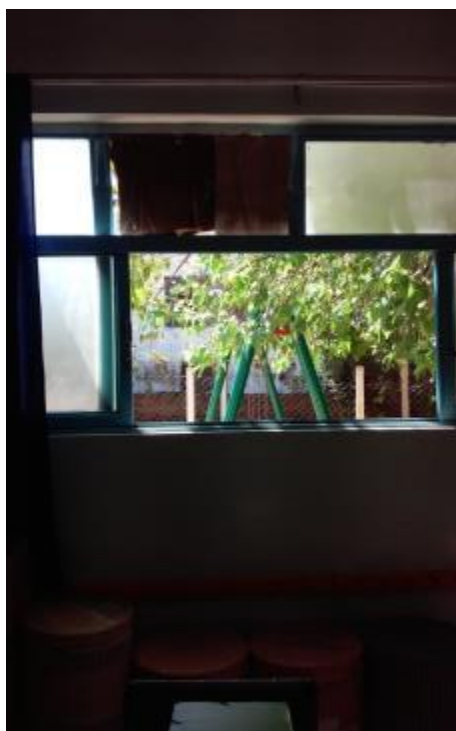
Cozinha sem tela mosquiteira nas janelas e no depósito de mantimentos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR-03



Paredes com rachaduras



Falta de manutenção



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR-03



No exercício de 2018, foram realizadas as seguintes fiscalizações ordenadas relacionadas ao tópico Educação:

VII Fiscalização Ordenada 2018	
Tema:	Transporte Escolar
Evento destes autos em que o Relatório foi inserido:	Inserido no Evento 64.2
Processo específico que trata da matéria nº:	Não há.
Outras observações:	- - - - -
Irregularidades constatadas na inspeção da Ordenada: - Houve alunos que requereram o transporte escolar no ano de 2018 e não foram beneficiados; - Não existem dados individualizados dos veículos de frota terceirizada utilizados no transporte escolar contendo as informações das manutenções realizadas; - Não existe controle de combustível da frota terceirizada; - Os condutores cometeram alguma infração grave ou gravíssima ou são reincidentes em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses.	
Constatações in loco: - Não foram observadas irregularidades no tocante a este assunto na fiscalização in loco.	

VIII Fiscalização Ordenada 2018	
Tema:	Obras
Evento destes autos em que o Relatório foi inserido:	Evento 64.4
Processo específico que trata da matéria nº:	Não há.
Outras observações	- - - - -
Irregularidades constatadas na inspeção da Ordenada: - A contratação não foi informada pelo órgão na seletividade ou na Fase IV do Audep; - Não há placa de identificação da obra; - As instalações utilizadas como Canteiro de Obras não possuem condições adequadas de salubridade, de instalações hidrossanitárias e de segurança; - A Contratada não mantém preposto, aceito pela Contratante, no local da obra para representá-la; - O cronograma físico-financeiro não está sendo cumprido; - Não há Livro de Ordem.	
Constatações <i>in loco</i> : vide observações abaixo	

Verificamos que a creche Vida Nova III continua em obras: Os recursos para a execução dos serviços são transferidos pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (Processo n. 05278/13 de 24/03/2014), mediante Convênio com a Fundação para o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR-03



Desenvolvimento da Educação – FDE, cujo objeto é a execução de projeto para a construção de creches e aquisição de equipamentos e materiais permanentes, com contrapartida Municipal. O terreno é de propriedade do município.

Empresa Contratada: Engethec Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda.
CNPJ: 10.684.241/0001/50.

Contrato: nº 21/2016, de 04/03/2016 – início dos serviços em 26/04/2016.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR-03****C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice B**

De acordo com o apurado na comparação dos índices dos quesitos do IEG-M com os ODS, foram constatadas as seguintes inadequações às metas propostas pela Agenda 2030, que requerem atuação da Administração Municipal:

- O não atendimento ao quesito 9 do I-Educ do IEG-M do exercício em exame impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 4.a, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;
- O não atendimento ao quesito 25 do I-Educ do IEG-M do exercício em exame impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 4.a e 17.18, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;
- O não atendimento ao quesito 37 do I-Educ do IEG-M do exercício em exame impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 4c, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;
- O não atendimento ao quesito 50 do I-Educ do IEG-M do exercício em exame impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 4.1, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;
- O não atendimento ao quesito 51 do I-Educ do IEG-M do exercício em exame impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 17.18 e 4.1, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;
- O não atendimento ao quesito 52 do I-Educ do IEG-M do exercício em exame impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 4.c, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;
- O não atendimento ao quesito 53.1 do I-Educ do IEG-M do exercício em exame impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 4.c, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;
- O não atendimento ao quesito 55 do I-Educ do IEG-M do exercício em exame impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR-03



de Desenvolvimento Sustentável nº 4.1 e 4.2, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

PERSPECTIVA D: SAÚDE

D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL

Conforme informado ao Sistema Audesp, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados, cumprindo a referida determinação constitucional/legal:

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	%
DESPESA EMPENHADA (mínimo 15%)	28,86
DESPESA LIQUIDADADA (mínimo 15%)	28,48
DESPESA PAGA (mínimo 15%)	27,39

Tendo em vista que foi liquidado e pago montante acima de 15% da receita de impostos, atendendo ao piso constitucional, deixamos de efetuar o acompanhamento previsto no art. 24 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice B+

De acordo com o apurado na comparação dos índices dos quesitos do IEG-M com os ODS, foram constatadas as seguintes inadequações às metas propostas pela Agenda 2030, que requerem atuação da Administração Municipal:

- O não atendimento ao quesito 8 do I-Saúde do IEG-M do exercício em exame impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 16.6, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;
- O não atendimento ao quesito 22 do I-Saúde do IEG-M do exercício em exame impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 3.8, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR-03**

- O não atendimento ao quesito 25 do I-Saúde do IEG-M do exercício em exame impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 3.2, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;
- O não atendimento ao quesito 34 do I-Saúde do IEG-M do exercício em exame impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 3.3, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;
- O não atendimento ao quesito 59 do I-Saúde do IEG-M do exercício em exame impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 3.c, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;
- O não atendimento ao quesito 67 do I-Saúde do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 3.9, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL**E.1. IEG-M – I-AMB – Índice A**

Não constatamos irregularidades no tocante a este tópico.

E.2. PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Realizamos o exame amostral da legalidade dos processos de licenciamento ambiental instaurados pela Administração Municipal no decorrer do exercício examinado, nos termos do disposto no inciso XIV, do art. 9º, da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, não sendo encontradas falhas significativas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR-03



PERSPECTIVA F: GESTÃO DA PROTEÇÃO À CIDADE

F.1. IEG-M – I-CIDADE – Índice A

De acordo com o apurado na comparação dos índices dos quesitos do IEG-M com os ODS, foram constatadas as seguintes inadequações às metas propostas pela Agenda 2030, que requerem atuação da Administração Municipal:

- O não atendimento ao quesito 9 do I-Cidade do IEG-M do exercício em exame impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 11.2, 16.6, 16.7, 16.10 e 17.18, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;
- O não atendimento ao quesito 13 do I-Cidade do IEG-M do exercício em exame impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 11.2, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU/
- O não atendimento ao quesito 14 do I-Cidade do IEG-M do exercício em exame impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 11.2, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

G.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

Nos trabalhos da fiscalização, não foram encontradas irregularidades no tocante ao tópico.

G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Nos trabalhos da fiscalização, não foram encontradas divergências entre os dados da origem e os prestados ao Sistema Audesp.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR-03****G.3. IEG-M – I-GOV TI – Índice B**

De acordo com o apurado na comparação dos índices dos quesitos do IEG-M com os ODS, foram constatadas as seguintes inadequações às metas propostas pela Agenda 2030, que requerem atuação da Administração Municipal:

- O não atendimento ao quesito 1 do I-Gov TI do IEG-M do exercício em exame impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 16.6, 16.7, 17.7 e 17.8, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;
- O não atendimento ao quesito 2 do I-Gov TI do IEG-M do exercício em exame impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 16.6 e 16.7, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;
- O não atendimento ao quesito 5 do I-Gov TI do IEG-M do exercício em exame impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 17.8, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;
- O não atendimento ao quesito 14 do I-Gov TI do IEG-M do exercício em exame impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 17.7 e 17.8, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;
- O não atendimento ao quesito 16 do I-Gov TI do IEG-M do exercício em exame impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 16.6 e 17.7, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;
- O não atendimento ao quesito 18 do I-Gov TI do IEG-M do exercício em exame impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 16.6 e 17.7, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;
- O não atendimento ao quesito 25 do I-Gov TI do IEG-M do exercício em exame impacta o alcance das metas propostas pelo(s) Objetivo(s) de Desenvolvimento Sustentável nº 16.6 e 17.17, estabelecido(s) pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;
- O não atendimento ao quesito 30 do I-Gov TI do IEG-M do exercício em exame impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR-03



de Desenvolvimento Sustentável nº 16.6 e 17.17, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;

- O não atendimento ao quesito 31 do I-Gov TI do IEG-M do exercício em exame impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 16.6 e 17.17, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

PERSPECTIVA H: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

H.1. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Estão referenciados ao presente processo de contas anuais, os seguintes protocolados:

1	Número:	TC-18932.989.18-9
	Interessada:	Câmara Municipal de Vinhedo
	Objeto:	Ofício sem número de 31/08/2018 – Encaminha denúncia sobre possível aplicação irregular de recursos municipais por parte da Prefeitura e solicita outras providências.
	Mencionada:	Prefeitura Municipal de Vinhedo
	Procedência:	Não

O Vereador Rodrigo Paixão da Câmara Municipal de Vinhedo, por meio do Ofício em referência, denuncia sobre possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos para a terceirização de serviços e no desatendimento às regras da transparência no Portal da Prefeitura de Vinhedo.

Em nossa fiscalização “in loco” – referente ao Exercício de 2018 – verificamos:

A. Quanto ao apontamento sobre serviços de terceiros:

Verificamos que estavam em andamento os seguintes contratos de serviços terceirizados:

1. Contrato nº 49/2013 de 31/07/2013.

Contratada: Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.

Edital: Concorrência nº 02/2012.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR-03**

Objeto: Contratação de Empresa especializada na execução de serviços de limpeza pública (lotes 01, 02 e 03), e serviços de limpeza em prédios públicos (lotes 04 e 05), conforme especificações do edital.

Valor inicial: R\$ 148.559.751,60

Vigência: 60 meses

Termos Aditivos:

- Aditamento I, de 12/01/2016 - Reajusta o valor do contrato com base no IPCA/IBGE;
- Aditamento II de 04/04/2018 - Reajusta o valor do contrato;
- Aditamento III de 31/07/2018 – Prorroga o prazo de vigência por mais 12 meses, a partir de 31 de julho de 2018 até 30 de julho de 2019, com base no artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, passando a um total de 72 (setenta e dois) meses de vigência e reajusta o valor do contrato;

2. Contrato nº 43/2015, de 15/05/2015.

Contratada: Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.

Edital: Concorrência nº 03/2014

Objeto: Contratação de empresa visando à prestação dos serviços de limpeza pública e correlatos, com fornecimento de mão de obra, máquinas, equipamentos e veículos, por execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, divididos em 03 (três) lotes, conforme especificações do edital.

Valor inicial: R\$ 79.576.220,40

Vigência: 60 meses

Termos Aditivos:

- Aditamento I, de 04/04/2018 - Reajusta o valor do contrato;

3. Contrato nº 22/2016, de 08/03/2016.

Contratada: Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.

Edital: Concorrência nº 02/2015

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de gestão técnica, administrativa e operacional da alimentação escolar, visando ao preparo e fornecimento de refeições aos alunos da rede municipal de ensino e conveniadas

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR-03**

(rede estadual), incluindo o fornecimento de recursos humanos, móveis, veículos e equipamentos, conforme especificações do edital e seus anexos.

Valor inicial: R\$ 4.134.240,00

Vigência: 12 meses

Termos Aditivos:

- Aditamento I de 08/03/2017 - Prorroga o prazo de vigência por mais 12 meses, a partir de 08 de março de 2017 a 07 de março de 2018, com base no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, passando a um total de 24 meses de vigência, e reajusta o valor do contrato com base no IPCA/IBGE;
- Aditamento II de 08/03/2018 - Prorroga o prazo de vigência por mais 6 meses, a partir de 08 de março de 2018 a 07 de setembro de 2018, com base no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, passando a um total de 30 meses de vigência, e reajusta o valor do contrato com base no IPCA/IBGE;
- Aditamento III de 06/09/2018 – Prorroga o prazo de vigência por mais 12 meses, a partir de 08/09/2018 até 07/09/2019, com base no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, passando a um total de 42 meses de vigência;

4. Contrato nº 89/2015, de 02/10/2015

Contratada: MITRA – Acesso em Rede e Tecnologia de Informação Municipal Ltda. EPP.

Edital: Pregão nº 59/2015.

Objeto: Contratação de empresa especializada em licenciamento de uso de sistema estruturador de informação, inteligência e integração de governo, incluindo os serviços de implantação, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, suporte, treinamento e infraestrutura tecnológica, conforme especificação do edital.

Valor inicial: R\$ 2.170.000,47

Vigência: 16 meses

Termos Aditivos:

- Aditamento I, de 11/01/2016 – Aditivo por Supressões no contrato;
- Aditamento II, de 30/09/2016 – Prorroga o prazo de vigência por mais 12 meses, a partir de 02/10/2016 até 01/10/2017, com base no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, passando a um total de 24 meses de vigência;

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR-03**

- Aditamento III, de 30/09/2017 – Prorroga o prazo de vigência por mais 12 meses, a partir de 02/10/2017 a 01/10/2018, com base no artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, passando a um total de 36 meses de vigência;

Constatamos que os contratos a seguir, também citados no Ofício em referência, já haviam sido encerrados em exercícios anteriores.

5. Contrato nº 189/2010, de 13/10/2010

Contratada: Strategic Security Proteção Patrimonial Ltda.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Segurança e Vigilância Privada desarmada, devidamente regularizada junto ao Ministério da Justiça, para zelar do Patrimônio Municipal, nos termos das especificações constantes do edital.

Edital: Pregão nº 120/2010

Valor inicial: R\$ 128.233,32

Vigência: 12 meses

6. Contrato nº 071/2011.

Contratada: Ignis Tecnologia da Informação e Comunicação Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de operação e manutenção de infovias (rede de comunicação de dados), conforme Termo de Referência e proposta de preços vencedora.

Edital: Pregão nº 076/2011

Vigência: 12 meses

Em nossa análise, observamos que, conforme relatado no Item B.1.8.1 Despesa de Pessoal deste relatório, a Prefeitura empenhou em, “Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica”, despesas de terceirização de mão de obra⁵, distorcendo o valor total da despesa de pessoal no exercício.

Somado esses valores de mão-de-obra de serviços terceirizados aos valores lançados em despesas de pessoal, pode-se verificar que a Prefeitura superou, no último quadrimestre do exercício, o limite previsto no artigo 20, inciso III, letra b, da

⁵ Para o preparo de alimentação escolar (merenda); e para serviços terceirizados de coleta e destinação de resíduos sólidos, contratados com a empresa Litucera Limpeza e Engenharia Ltda., e, despesas de terceirização de mão de obra para prestação de serviços de informática contratado com a Empresa MITRA – Acesso em Rede e Tecnologia de Informação Municipal Ltda. EPP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR-03



Lei 101/2000, passando de 49,15% (Relatório AUDESP) para 59,31% da Receita Corrente Líquida, depois do ajuste da fiscalização.

Em outro ponto de análise, foi constatado na execução do Contrato nº 22/2016 com a Litucera Limpeza e Engenharia Ltda., para a prestação do serviço de gestão técnica, administrativa e operacional da alimentação escolar, que o preço das refeições é definido por refeição servida, independentemente do perfil dos alunos da unidade escolar.

Alunos de creche e pré-escola consomem menos que os alunos do ensino fundamental. Todavia, como se observa no item B.3.3 deste relatório, todas as refeições têm o mesmo valor de produção, podendo ser inferido daí uma situação que acaba beneficiando a empresa contratada.

B. Referente ao apontamento sobre Portal da Transparência:

Constatamos, durante as fiscalizações da Prefeitura de Vinhedo no exercício de 2018, o desenvolvimento contínuo do Portal da Transparência, em concordância com o que noticia a municipalidade no documento do Anexo XI.

Segundo a Origem, o Portal vem sendo constantemente reformulado, visando tornar mais fácil o acesso às informações, e que está prevista a contratação de um novo sistema informatizado para a Prefeitura, que inclusive contempla o Portal da Transparência.

Diante do exposto, entendemos que a denúncia ora examinada é improcedente, haja vista que as terceirizações são precedidas de licitação e que a Prefeitura vem envidando esforços no sentido de aprimorar seu Portal da Transparência.

2	Número:	TC- 18337.989.18-0
	Interessado:	Prefeitura Municipal de Vinhedo
	Objeto:	Ofício nº 48/Convênios/2018 - Encaminha Declaração em cumprimento ao disposto no Art. 73-C, da Lei Complementar nº 101/2000.
	Procedência:	Não é o caso.

A Prefeitura Municipal Vinhedo, mediante o Ofício nº 48/Convênios/2018, em atendimento à legislação, encaminha declaração de cumprimento da exigência quanto à divulgação da execução orçamentária e financeira por meio eletrônico de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR-03



acesso ao público e de informações pormenorizadas relativas à receita e à despesa, em atendimento ao disposto no Artigo 73-C da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

A Municipalidade encaminhou documento sobre a constante atualização e desenvolvimento do Portal da Transparência Anexo XI e informou que os relatórios relacionados à execução orçamentária estão com dados desde o exercício de 2011 até o exercício atual, com informações sobre a execução orçamentária do dia imediatamente anterior ao em curso.

De nossa parte, no exame “in loco”, constatamos a regularidade das informações no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Vinhedo.

3	Número:	TC- 23582.989.18-2
	Interessada:	Vereador Edson Florindo Pereira
	Objeto:	Solicita análise sobre o cumprimento do artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro por parte do Município de Vinhedo. Encaminha Nota Técnica nº 268/2018 CGPO/DENATRAN/SE-MCIDADES do Departamento Nacional de Trânsito.
	Procedência:	Não

Trata-se do Ofício nº 139/2018-G.V.E.PC do Vereador Edson Florindo Pereira (Edson PC) da Câmara Municipal de Vinhedo, encaminhando Nota Técnica nº 268/2018/CGPO/DENATRAN/SE-MCIDADES do Departamento Nacional de Trânsito (Anexo XII) e solicitando que este Tribunal de Contas apure irregularidades e que sejam tomadas as devidas providências com relação ao cumprimento do Artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro pela Prefeitura Municipal de Vinhedo.

A Nota Técnica do DENATRAN, em essência, apresenta os seguintes apontamentos:

1. Que no parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo⁶ consta que o município cumpriu parcialmente o disposto no art. 320 da Lei Federal nº 9503/1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
2. Que vários repasses da Prefeitura para o FUNSET foram realizados em atraso, e que não constam repasses com competência de 2018;

⁶ Relatório de Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Vinhedo – Exercício 2014 - TC 000189/026/14.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR-03**

3. Que a publicação dos valores arrecadados pela Prefeitura com multas de trânsito deve seguir os moldes citados na Portaria DENATRAN nº 85, de 09/05/2018.

De nossa parte, “in loco”, analisamos por amostragem as despesas realizadas com a arrecadação das multas de trânsito do exercício de 2018 e não constatamos irregularidades.

Questionamos ainda a Prefeitura sobre os apontamentos do DENATRAN a respeito dos valores repassados ao FUNSET. A Origem explicou que as instituições financeiras, obrigatoriamente e automaticamente, transferem 95% dos valores arrecadados com multas de trânsito para a conta indicada pelo município, e os restantes 5%, para conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET. Após o repasse, o Banco credenciado e a Prefeitura encaminham para o DENATRAN um arquivo de dados, com as informações da arrecadação e do repasse de 5% ao FUNSET.

De acordo com a municipalidade (Anexo XIII), em decorrência de problemas técnicos, a Prefeitura não vinha repassando esse arquivo e, por conseguinte, o DENATRAN não identificou os repasses que efetivamente ocorreram. O problema foi sanado, e os arquivos estão sendo enviados com as informações retroativas. O Valor empenhado, liquidado e pago pode ser acompanhado pelo Portal da Transparência.

Sobre as glosas apontadas no Relatório das Contas do exercício de 2014 (despesas realizadas com a arrecadação de multas de trânsito), a Prefeitura informou que acatou o parecer deste Tribunal de Contas, debitando a conta corrente do Tesouro e creditando a conta corrente do Fundo Municipal de Trânsito. (Anexo XIV, XVI e XVII).

Verificamos, contudo, que o Município não atende por completo o disposto no art. 2º da Portaria DENATRAN nº 85, de 09 de maio de 2018, que estabeleceu procedimentos para a publicação, na rede mundial de computadores (internet), dos dados sobre a receita arrecadada com a cobrança de multas e sua destinação, nos termos do §2º do art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB). Entretanto, diante das melhorias que vêm sendo implementadas no Portal da Transparência municipal (como noticiado no Expediente TC-18932/989/18-9), propomos a recomendação à Origem para que corrija essa publicação parcial.

Este expediente subsidiou o exame das contas de 2018 da Prefeitura Municipal de Vinhedo, tendo sido referenciado no item H.1 – Denúncias,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR-03



Representações e Expedientes do relatório de fiscalização contido no eTC-4654.989.18-5.

4	Número:	TC- 11414/026/18
	Interessada:	Prefeitura Municipal de Vinhedo
	Objeto:	Sentença e Acórdão no Procedimento Comum que tramitou perante a 7ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo – SP. Proc. Nº 1050012-17.2015.8.26.0053 - Requerente: Município de Vinhedo - Requerido: Estado de São Paulo (Procuradoria Geral do Estado de São Paulo)
	Procedência:	Não é o caso.

Trata-se da informação da Procuradoria Geral do Estado – Procuradoria Judicial - Ofício PJ 02-Nº 581/2018, para dar ciência ao Acórdão que transitou em julgado, acolhendo Ação ajuizada pelo Município de Vinhedo, postulando que as verbas destinadas ao PASEP não sejam consideradas como despesas de pessoal.

O MM Juiz da 7ª Vara da Fazenda Pública deferiu o pedido de antecipação de tutela, para o fim de determinar a exclusão do PASEP do conceito de despesa de pessoal de que trata o artigo 18 da LC 101/00 a ser auditada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até ulterior deliberação judicial (digitalização do Expediente está no Anexo XV).

Constatamos na fiscalização “in loco”, que a Prefeitura efetuou a contabilização conforme Determinação Judicial acima e não considerou as verbas do PASEP - exercício de 2018, como despesas de pessoal.

H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados⁷, verificamos que no exercício em exame a Prefeitura descumpriu as seguintes:

⁷ - Deixamos de considerar o exercício de 2016, pois a publicação foi efetuada no DOE de janeiro/2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR-03



Exercício: 2014	TC nº: 0189/026/14	DOE: 01/09/2016	Data do Trânsito em julgado: 17/10/2016
Recomendações: ➤ Planejamento das Políticas Públicas (edite o Plano de Mobilidade Urbana – conforme item F.1.IEGM-Cidade-questo 9); ➤ Execução Orçamentária (observe preferencialmente índice moderado para previsão de autorização de alterações orçamentárias na LOA e, acima disso, somente por meio de leis específicas, atentando ao Comunicado SDG 29/10); ➤ Dívida Ativa (adote medidas efetivas de cobrança); ➤ Precatórios (regularize a divergência verificada na contabilização dessa dívida no Balanço Patrimonial); ➤ Atenda as Instruções e Recomendações do Tribunal.			

Exercício 2015	TC 2281/026/15	DOE 24/01/2018	Data do Trânsito em julgado não ocorreu ainda
Recomendações: ➤ Efetue o recolhimento da totalidade dos encargos sociais no exercício em que são devidos; ➤ Observe com rigor os ditames da Lei 8.666/93; ➤ Passe a contabilizar adequadamente as despesas efetuadas com terceirização de atividade fim nas despesas de pessoal; ➤ Cumpra os prazos e atenda as recomendações e determinações desta Corte de Contas.			

SÍNTESE DO APURADO

Itens	
CONTROLE INTERNO	REGULAR
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Resultado no exercício	0,95%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Percentual de investimentos	3,87%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	DESFAVORÁVEL
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	FAVORÁVEL
ESTÁ CUMPRINDO PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS?	PARCIALMENTE
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	SIM
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR-03



ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	PREJUDICADO (1)
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	59,31% (2)
ENSINO - Aplicação na Educação - art. 212, Constituição Federal (mínimo de 25%)	32,61%
ENSINO - FUNDEB aplicado no magistério (Limite mínimo de 60%)	81,02%
ENSINO - Recursos FUNDEB aplicados no exercício	101,47%
ENSINO - Se diferida, a parcela residual (de até 5%) foi aplicada até 31.03 do exercício subsequente?	PREJUDICADO
SAÚDE - Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%)	28,86%

(1) O RPPS não foi instituído pelo município;

(2) Percentual depois de ajustes feitos pela Fiscalização (fls. 15).

CONCLUSÃO

Observada a instrução constante no art. 24 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

- Item A.2 – IEG-M-Planejamento (B+): o não atendimento a alguns quesitos impactam o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU; LOA permitiu a alteração orçamentária de até 14%, acima do índice inflacionário do período e através de decretos contrariando o artigo 167, V, e VI da CF/88;
- Item B.1.3 – Dívida de Curto Prazo: a Prefeitura não possui recursos financeiros para honrar suas dívidas de curto prazo;
- Item B.1.4.1 – Parcelamento de débitos previdenciários: pagamento parcial das obrigações;
- Item B.1.6 – Encargos: o pagamento de duas parcelas patronais referentes ao exercício de 2018 foi feito apenas em 2019, com multas e juros no montante de R\$ 1.093.061,29;
- Item B.1.8.1 – Despesas de Pessoal: após a adição de despesas com terceirização que haviam sido empenhadas no elemento 339039, o percentual,

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR-03**

em dezembro de 2018, atingiu 59,31%, contrariando o artigo 20, III, letra b, da LRF;

- 6) Item B.1.10 – Subsídios dos Agentes Políticos: a revisão geral anual é concedida por meio de Decreto, contrariando o disposto no inciso X do artigo 37 da CF;
- 7) Item B.2 – IEGM-Fiscal (B): o não atendimento a alguns quesitos impactam o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;
- 8) Item B.3.1 – Dívida Ativa: verificamos que houve, no exercício, um baixo percentual de recebimentos e alto percentual de cancelamento, e o perfil dos devedores demonstra que a dívida pode não ter liquidez, o que prejudica a situação patrimonial do órgão;
- 9) Item B.3.3 – Execução contratual: provável jogo de planilhas que pode ter beneficiado a empresa contratada;
- 10) Item C.1 – Ensino: diversas irregularidades na infraestrutura de escolas visitadas; obra de escola selecionada por ocasião da VIII Fiscalização Ordenada de 2018 ainda não foi inaugurada;
- 11) Item C.2 – IEGM-Educ (B): o não atendimento a alguns quesitos impactam o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;
- 12) Item D.2 – IEGM-Saúde (B+): o não atendimento a alguns quesitos impactam o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;
- 13) Item F.1 – IEGM-Cidade (A): o não atendimento a alguns quesitos impactam o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;
- 14) Item G.3 – IEGM-Gov TI (B): o não atendimento a alguns quesitos impactam o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;
- 15) Item H.2 – Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas: a Prefeitura não atendeu a totalidade das recomendações exaradas nos julgamentos das contas de 2014 e 2015 da Prefeitura.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR-03



À consideração de Vossa Senhoria.

UR-3, Campinas, em 30 de maio de 2019.

Cristina Miyuki Tamagawa
Agente de Fiscalização

Emilene Santim Moura
Auxiliar Técnico da Fiscalização

Paulo César Nosralla
Agente de fiscalização